



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 35/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; e legislação correlata,

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

**CONSIDERANDO** que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 3º; Resolução nº. 164/2017, CNMP);

**CONSIDERANDO** que se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados

Recabto dia  
10/11/18

meo



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina

para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição (artigo 10, Resolução nº. 174/2017, CNMP);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Câmara de Vereadores de Antonina, no ano de **2017**, realizou o pagamento a título de diárias no valor de **R\$ 148.830,00**;

**CONSIDERANDO** que o Município de Antonina/Pr conta com população censitária total de 19.011 habitantes, segundo o Ipardes;

**CONSIDERANDO** que, no mesmo período (2017), o Município de Irati, que conta com população censitária total de 60.357 habitantes, segundo o Ipardes, realizou o pagamento de apenas **R\$ 85.800,00** a título de diárias.

**CONSIDERANDO** que, no mesmo período (2017), o Município de Curitiba, que conta com população censitária total de 1.917.185 habitantes, segundo o Ipardes, realizou o pagamento de apenas **R\$ 34.311,76** a título de diárias, hospedagem, inscrição ao evento e transporte.

**CONSIDERANDO** que, no mesmo período (2017), o Município de Tijucas do Sul, que conta com população censitária total de 16.646 habitantes, segundo o Ipardes, realizou o pagamento de apenas **R\$ 13.290,00** a título de diárias.

**CONSIDERANDO** que, no mesmo período (2017), o Município de Morretes, que conta com população censitária total de 16.366 habitantes, segundo o Ipardes, realizou o pagamento de apenas **R\$ 12.880,00** a título de diárias.

*[Assinatura]*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina

**CONSIDERANDO** que todos os Municípios acima referidos realizaram dispêndios menores do que o Município de Antonina/Pr, demonstrando-se, assim, que os gastos com diárias efetivados pela Câmara Municipal de Antonina/Pr são absolutamente desarrazoados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Antonina/Pr apresenta inúmeros problemas estruturais e sociais conhecidos da população, tais como insuficiência de vagas em creches, existência de diversas ruas não pavimentadas, calçadas irregulares, ruas esburacadas, etc, sendo inconcebível o mau uso do dinheiro público para o pagamento de DIÁRIAS EXORBITANTES, em prejuízo de outras atividades públicas relevantes.

**CONSIDERANDO** no tocante ao Poder Legislativo do pequeno Município de Antonina/Pr, que, embora os Vereadores tenham apresentado os certificados dos cursos que fizeram (e que ensejaram o pagamento de diárias), chama a atenção o fato de que o Legislativo Municipal gastou, em 2017, a título de diárias, a QUANTIA EXORBITANTE de R\$ 148.830,00, sendo que a Câmara de Vereadores de Morretes com o mesmo número de vereadores gastou R\$ 12.880,00.

**CONSIDERANDO** que a situação retratada no parágrafo anterior indica a ocorrência de abuso de direito, visto que os Vereadores e servidores do Legislativo estão se valendo de um direito previsto em lei municipal (recebimento de diárias) mas estão exercendo tal direito além de qualquer parâmetro de razoabilidade, ferindo, assim, a finalidade da norma legal, a boa-fé e o princípio da moralidade administrativa (CF, art. 37, caput);

**CONSIDERANDO** que toda a pessoa ou autoridade que excede os parâmetros da boa-fé objetiva e a finalidade social ou econômica de um direito

*Van*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina

(ou prerrogativa) deve ter sua conduta sancionada pelo Direito, eis que o exercício absoluto de um direito causa desequilíbrio nos valores ético-sociais subjacentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir urgentemente a forma como estão sendo concedidas diárias a agentes públicos do Legislativo do Município de Antonina/Pr, visto que os GASTOS EXORBITANTES (superiores a Municípios de porte bem maior, como já demonstrado) realizados comprometem o erário e, conseqüentemente, afetam a prestação de serviços públicos essenciais á população de Antonina/Pr;

**CONSIDERANDO** que a participação em cursos por servidores é atividade relevante para o aperfeiçoamento e conseqüente melhoria dos serviços públicos, estando em sintonia com o princípio da eficiência, mas que, por outro lado, o afastamento do servidor não pode prejudicar o bom andamento das suas atividades, nem onerar sobremaneira a Administração Pública que o remunera;

**CONSIDERANDO** que a função precípua do vereador é legislar e fiscalizar o Poder Executivo, representando os interesses da população, e que qualquer atividade diversa que gere um gasto extra para a Administração, tais como inscrição e participação em cursos, deve se dar com cautela e responsabilidade, em observância aos princípios basilares da moralidade e economicidade;

**CONSIDERANDO** que órgãos e entidades públicas disponibilizam cursos gratuitos e oferecem vários cursos na modalidade *on line*, o que evita o dispêndio com diárias e o afastamento dos servidores por muitos dias;

**CONSIDERANDO** que a presente Recomendação Administrativa visa adequar a forma como estão sendo concedidas diárias no Município de

com



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina

Antonina/Pr (a partir do recebimento da Recomendação pelos destinatários) para evitar o desperdício de dinheiro público, sem prejuízo da apuração e análise individualizada de todas as diárias que foram concedidas em 2017, o que ensejará, no momento oportuno, atuação do Ministério Público visando à responsabilização e/ou devolução do dinheiro ao Erário no tocante a todos os casos que apresentarem ilegalidades/irregularidades.

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Administrativa constitui valioso instrumento jurídico de concretização e defesa dos direitos a que o Ministério Público está incumbido de tutelar;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Administrativa é definida como instrumento jurídico extraprocessual escrito por meio da qual o Parquet, de forma fundamentada, antecipa oficialmente ao destinatário, pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, a sua específica posição sobre a melhoria de determinado serviço público ou de relevância pública ou a respeito a interesses, bens ou direitos cuja tutela lhe cabe promover, sempre com o objetivo de corrigir condutas ou adotar providências do destinatário sem a necessidade de recorrer à via judicial;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Administrativa representa eficaz instrumento por meio do qual se previne responsabilidade, pois, de acordo com a melhor doutrina, "Ao servir concomitantemente para recomendar posturas e comunicar oficialmente a irregularidade de fatos a quem os está praticando ou a quem tem o poder-dever de combatê-los ou evitá-los, a recomendação impede futuras alegações de desconhecimento ou boa-fé na prática da conduta e permite futura responsabilização por omissão de quem tiver o dever de corrigi-la, evitá-la ou reprimi-la (de regra a Administração Pública). Provoca,

*Handwritten signature*

## 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina

ademais, o exercício do poder de polícia, que, por si só, diante de sua autoexecutoriedade, poderá vir a garantir efetividade à tutela coletiva" (Gravonski, Alexandre Amaral, in Técnicas Extraprocessuais de Tutela Coletiva. São Paulo/SP: RT, 2010, p. 374);

**CONSIDERANDO** que tem sido amplamente divulgado pelas mídias que algumas Prefeituras e Câmaras Municipais tem gastos excessivos e imorais com o pagamento de diárias e custeio de inscrições para servidores e vereadores realizarem cursos de vários dias, principalmente na capital do Estado;

**CONSIDERANDO** que o duodécimo orçamentário repassado ao Poder Legislativo mensalmente é verba pública, ou seja, dinheiro que pertence ao povo, deve ser utilizado criteriosamente para o pagamento dos gastos de manutenção do órgão, não estando à disposição dos vereadores para dele usufruírem de forma desnecessária e desmedida com a percepção de diárias, que não se relacionam com as atividades essenciais da Câmara;

**CONSIDERANDO** que o custeio das despesas das Câmaras, não raras vezes, é menor do que o valor recebido na forma de duodécimo, gerando uma sobra de dinheiro no Poder Legislativo, saldo este que deve retornar aos cofres públicos para ser utilizado pelo Município no atendimento das necessidades básicas dos cidadãos, como melhoria dos serviços de saúde, educação, entre outros, posto que tal sobra não pertence ao Poder Legislativo mas sim ao povo;

*Luiz*

## 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, disponibiliza servidores de forma gratuita para ministrarem cursos de aperfeiçoamento nos Municípios, bem como oferece vários cursos na modalidade *on line* em sua plataforma eletrônica, assim como outros órgãos federais;

**CONSIDERANDO** que muitas empresas particulares que oferecem cursos presenciais de gestão municipal para vereadores e demais servidores das esferas Legislativa e Executiva, também oferecem cursos completos na modalidade *on line*, o que evitaria o dispêndio com diárias e afastamento dos serviços por muitos dias;

**CONSIDERANDO** que essa matéria merece atenção especial notadamente porque tem sido vista como um escoadouro do dinheiro público, resolve expedir a presente e

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Antonina/Pr, ou quem lhe esteja substituindo ou sucedendo, bem como ao 1.º Secretário da Mesa que:

(1) No caso de comprovada necessidade de realização de aperfeiçoamento dos Vereadores ou servidores por meio de cursos, seja dada preferência para cursos de capacitação gratuitos oferecidos por órgãos públicos, bem como **cursos a distância na modalidade on line**, evitando-se o pagamento de inscrições ou diárias pela Câmara Municipal, tendo sempre por base os princípios da moralidade e economicidade;

com

## 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina

(2) Deixem de autorizar o pagamento de diárias a Vereadores ou servidores que estejam pleiteando o pagamento de diárias de forma abusiva e reiterada, visto que o exercício de um direito não pode ser feito de forma manifestamente desarrazoada, sob pena de afronta ao princípio da boa-fé, à finalidade social e econômica da norma legal e ao princípio da moralidade administrativa, sem contar que o afastamento repetido do Vereador ou servidor do Município prejudica o bom andamento de suas atividades e onera sobremaneira os cofres públicos.

(3) Exijam sempre a apresentação de comprovante idôneo para embasar o pagamento da diária, tal como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

(4) Exijam que a atividade exercida fora do Município tenha pertinência com o cargo ou função desempenhado pelo Vereador ou servidor que postulou o pagamento de diária, de modo que viagens para cursos/atividades desconectados com o exercício da atividade funcional não possam ser custeados pela Câmara Municipal;

(5) Exijam a indicação do destino e duração da viagem, visando-se analisar se os gastos dispendidos do erário foram ou não compatíveis com o interesse público.

Os destinatários devem dar publicidade à presente Recomendação Administrativa, divulgando-a de forma adequada e no prazo máximo de 5 (cinco) dias (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993).

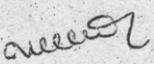


1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina

Registre-se que a ausência de aceite formal dessa Recomendação Administrativa, com a remessa dos documentos pertinentes, no prazo referido, importará na recusa do seu cumprimento e na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a no sítio eletrônico do ente público, leitura em plenário na Câmara de Vereadores, ciência pessoal a todos os Vereadores, entre outros. Seja dada ciência da presente recomendação ao titular do órgão de controle interno.

Antonina, 18 de outubro de 2018.

  
ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça